

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3190/2016

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 53/2016

Objeto: locação de imóvel para instalação da empresa Ademilson Coelho - ME

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Com o intuito de gerar emprego, aumentar a economia local e dar apoio a ME (Micro Empresa), empresa iniciante no município de Ubatã foi criada a lei 1489/2006 que tem como objetivo efetuar locação de imóvel para instalações de indústria no município no qual o município respondera até 100% (cem por cento) do valor no primeiro ano e por até 50% (cinquenta por cento) no segundo ano. Baseando nesses dados se faz uma dispensa por justificativa à locação de imóvel para a empresa Ademilson Coelho – me com ajuda de 100% por ser seu 1º ano de funcionamento.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso X, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 05 de Agosto de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534